

Lei nº 184 de 10 de Agosto de 1927.

Que altera o fechamento
do Commercio

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Cidade, Estado de São Paulo etc.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão ordinaria de 10 de Agosto decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Ficam os proprietarios de lojas, armazens de seccos e molhados, boteguins, ocosques, barbearias, padarias, confeitarias e charrutarias, obrigadas a fechar os seus estabelecimentos todos os dias as 20 horas, excepto aos Domingos que serão fechados as quatorze (14) horas.

§ 1º As barbearias fica facultado o direito de fecharem suas portas as 21 horas somente aos sabbados.

Artº 2º - Continua em vigor a Lei nº 174 que criou o imposto especial para os boteguins com bilhares, bem como os §§ 1º 2º e 3º do artº 1º da Lei nº 169 e mais os artºs 3, 4 e 5 e seus paragrafos da mesma Lei.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario a faça publicar e registrar Secretaria da Prefeitura Municipal de Cidade de ~~10~~ 10 de Agosto de 1927.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal por Bueno de Camargo Secretario interino Publicada e registrada na mesma data supra de accordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

por Bueno de Camargo Secretario interino